



## EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI nº 0915/2025

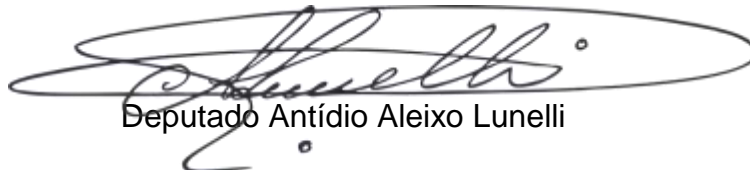
Institui o Programa de Recuperação de Créditos Ampliado 2 (Recupera+ 2) e estabelece outras providências.

“O Projeto de Lei nº 915, de 2025, que Institui o Programa de Recuperação de Créditos Ampliado 2 (Recupera+ 2) e estabelece outras providências, passa a tramitar acrescido do § 4º ao seu artigo 3º, com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

§ 4º. Poderão ser objeto do presente programa os saldos de débitos tributários enquadrado no programa implementado pela Lei nº 18.819, de 4 de janeiro de 2024, do setor de pescados.” (NR)

Sala das Sessões, em,



Deputado Antídio Aleixo Lunelli



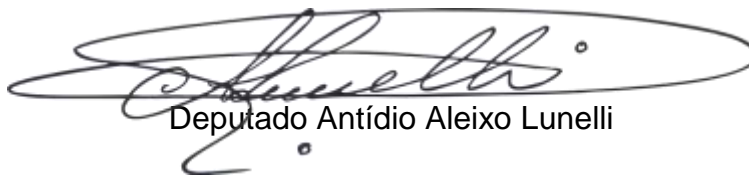
## JUSTIFICATIVA

Considerando que o aludido programa governamental, intitulado de Recupera+ 2 se destina promover a regularização de débitos tributários inadimplidos relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD) e ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

Que a almejada emenda pretende adequar a legislação para tornar recebíveis créditos tributários, que estão se tornando impagáveis, no contexto da capacidade econômica dos respectivos devedores, em decorrência da queda acentuada da atividade econômica.

Portanto, estando a presente emenda em consonância com as regras gerais estabelecidas no corpo do Projeto de Lei em tela, e por fim, considerando o objetivo é da recuperação fiscal (recupera+ 2) é conceder descontos justamente para que os contribuintes quitem dívidas que, sem o programa, provavelmente não seriam quitadas, garantindo fôlego ao setor de pescados e a economia catarinense, solicito aos pares, o aproveitamento da presente emenda e o acatamento de seu inteiro teor.

Sala das Comissões, em



Deputado Antídio Aleixo Lunelli